

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Educação

2. DO OBJETO

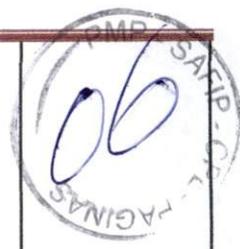
2.1. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE APARELHO AR-CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL e VENTILADOR TIPO PAREDE DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, na modalidade de Registro de Preços, conforme abaixo:

ÍTEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) - PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE	UND	35	R\$ 2.058,16	R\$ 72.035,60





		14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.				
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	<p>APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) - PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.</p>	UND	5	R\$ 2.058,16	R\$ 10.290,80
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	<p>APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60HZ; -</p>	UND	35	R\$ 3.015,71	R\$ 105.549,85



		<p>FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) - PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.</p>				
04	AR CONDICION ADO 18.000 BTUS	<p>APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO</p>	UND	5	R\$ 3.015,71	R\$ 15.078,55



		(BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.				
05	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO	UND	20	R\$ 3.908,88	R\$ 78.177,60



		SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.				
06	FOGÃO INDUSTRIAL	FOGÃO INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO - COM 6 BOCAS CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM QUIMADORES E FRELHAS FUNDIDO, GRELHA 30X30 E 4 PÉS ANTIDERRAPANTE. GARANTIA DE 12 MESES.	UND	35	R\$ 3.066,89	R\$ 107.341,15
07	FOGÃO INDUSTRIAL	FOGÃO INDUSTRIAL DE ALTA PRESSÃO - COM 6 BOCAS CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM QUIMADORES E FRELHAS FUNDIDO, GRELHA 30X30 E 4 PÉS ANTIDERRAPANTE. GARANTIA DE 12 MESES.	UND	5	R\$ 3.066,89	R\$ 15.334,45
08	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL , EM AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE 10 LITROS, COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA MOTOR 0,50CV. TENSÃO NOMINAL 220V, APLICAÇÃO INDUSTRIAL. GARANTIA DE 12 MESES.	UND	40	R\$ 899,11	R\$ 35.964,40
09	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	VENTILADOR TIPO PAREDE , POTÊNCIA MOTOR 220W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220V. CARACTERÍSTICA ADICIONAIS GRADE REMOVÍVEL/CONTROLE GRADUAL DE VELOCIDADE, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 60CM. GARANTIA DE 12 MESES.	UND	350	R\$ 254,44	R\$ 89.054,00
10	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	VENTILADOR TIPO PAREDE , POTÊNCIA MOTOR 220W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220V. CARACTERÍSTICA ADICIONAIS GRADE REMOVÍVEL/CONTROLE GRADUAL DE VELOCIDADE, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 60CM. GARANTIA DE 12 MESES.	UND	50	R\$ 254,44	R\$ 12.722,00
TOTAL						R\$ 541.548,40

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

3.2.1 **Para os ITENS: 01, 03, 06 e 09 – (Cota Principal 75%)** - poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.2.2 **Para os ITENS: 02, 04, 07 e 10 – (Cota Reservada até 25%)** - Poderão participar deste item, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 155/16 e regulamentado pelo DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências deste edital.



3.2.3 Para os **ITENS: 05 e 08** – (Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI), vez que atendem aos requisitos previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3. **Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação. (art. 8º, §3º, do Decreto 8.538/2015).**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a necessidade da aquisição dos Equipamentos, para suprir e equipar as Unidades de Educação do município e a sede da Secretaria de Educação, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos. E também em virtude de reposição de bens que encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso da unidade.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. O Município não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no Artigo 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O Município designará formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento do Município, não será permitido qualquer pagamento.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, sem custos adicionais na sede da Secretaria de Educação, nos seguintes endereços: Praça Pedro Coutinho, 69 – Centro – Paudalho – PE.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência.

6.2.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento, no local indicado no ITEM 6.2 deste Termo de Referência.

6.2.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

6.2.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o)

obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

6.2.5. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição desde que comprovada má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade dos produtos.

6.2.6. Entregar os produtos em condições adequadas de uso, sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria Gestora constantes na Ordem de Fornecimento.

6.2.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela seção de almoxarifado.

6.2.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

6.2.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

6.2.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.2.11. Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela Secretaria Gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.2.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

6.2.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo setor de almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso os produtos entregues apresentem em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

6.2.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

6.2.15. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

6.2.16. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

6.2.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar adulterações ou incorreções.

6.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paudalho-PE.

6.2.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se as entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

6.2.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

6.2.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através de Ordem de Fornecimento e/ou contrato, no prazo não superior a **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, contados da data do recebimento da respectiva nota e/ou contrato.

08. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

8.1. Este Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata.





8.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á na data da assinatura, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

09 – DO PAGAMENTO

09.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de depósito bancário na conta da contratada, após recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura, conforme legislação vigente, atestada pelo responsável designado que fará o recebimento definitivo, vedada a antecipação do pagamento.

09.2 - No valor a ser cobrado estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos necessários para o fornecimento dos itens.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

10.1.3 - a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na legislação e neste edital.

10.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no ajuste e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" .

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste subitem não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.3.4 - A contratada comunicará ao Município as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Município proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do Orçamento de 2023.

Projeto Atividade: **12.122.1202.3034.0000** - **12.361.1202.3035.0000** -
12.365.1202.3036.0000 - **12.365.1202.3037.0000** - Elemento: **44.90.52.**

Paudalho, 04 de dezembro de 2023.



José Dionizio de Araújo Junior
Secretário Executivo

